PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.394, de 13 de dezembro de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alíquota constante do artigo 60 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), será calculada da seguinte forma:

1 - frequência de coleta diária.....R$ 0,37/m^2
2 - frequência de coleta alternada.....R$ 0,18/m^2

Art. 2º - A alíquota constante do artigo 61 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), será calculada à razão de R$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por metro linear de testada.

Art. 3º - A Taxa de Combate a Incêndio, instituida pela Lei nº 1.668, de 22 de dezembro de 1989, será calculada da seguinte forma:

II - Tipo de Utilização:

a) - residencial, por m^2 edificado.....R$ 0,09
b) - não residencial, por m^2 edificado....R$ 0,18

Art. 4º - Em 1º de janeiro de 1996, o valor expresso em VRM (Valor de Referência Municipal), depois de apurado com base na correção da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), será convertido em UFIRs, cuja unidade passará a ser adotada doravante pelo Município em substituição ao VRM.

Parágrafo único - O Poder Executivo baixará os atos necessários, mediante decreto, fixando os valores convertidos do VRM para UFIR, visando o lançamento e a cobrança dos tributos municipais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 15/12/95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.394, de 13 de dezembro de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alíquota constante no artigo 60 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), será calculada da seguinte forma:

1 - frequência de coleta diária R$ 0,37/m2
2 - frequência de coleta alternada R$ 0,18/m2

Art. 2º - A alíquota constante no artigo 61 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), será calculada à razão de R$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por metro linear de testada.

Art. 3º - A Taxa de Combate a Incêndio, instituída pela Lei nº 1.668, de 22 de dezembro de 1989, será calculada da seguinte forma:

II- Tipo de Utilização:

a) residencial, por m2 edificado R$ 0,09
b) não residencial, por m2 edificado R$ 0,18

Art. 4º - Em 1º de janeiro de 1996, o valor expresso em VRM (Valor de Referência Municipal), depois de apurado com base na correção da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), será convertido em UFIRs, cuja unidade passará a ser adotada doravante pelo Município em substituição ao VRM.

Parágrafo único - O Poder Executivo baixará os atos necessários, mediante decreto, fixando os valores convertidos do VRM para UFIR, visando o lançamento e a cobrança dos tributos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1995.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 15 / DEZEMBRO 19 95
DANIEL
FUNCIONÁRIO